mitem a circulação na velocidade e comodidade inerente ao nível de serviço B.

2 — O nível de serviço será calculado com base no Highway Capacity Manual, edição 209 e terá em conta, designadamente:

a) A regularidade e aderência do pavimento;
b) Os sistemas de sinalização, segurança e apoio aos utentes e o respectivo estado de manutenção;
c) Os sistemas de iluminação;
d) Os sistemas de ventilação de túneis e outros equipamentos integrantes das Vias.

3 — Em resultado da avaliação da disponibilidade, realizada nos termos dos números anteriores, o Concedente determinará a extensão de via que se encontrou relativa ou absolutamente indisponível.

4 — O montante relativo às falhas de disponibilidade corresponderá à soma das deduções diárias a aplicar sendo cada uma delas calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$F(Dis)_t = td_t \times T \times c(g) \times c(d)$$

em que:

td_t = Valor da tarifa diária por disponibilidade no ano t;
T = relação entre o número de quilómetros afectados pela indisponibilidade e o número total de quilómetros do Lanço;
c (g) = Coeficiente de gravidade da falha de disponibilidade. Para este efeito, serão considerados dois graus de indisponibilidade:

i) Indisponibilidade absoluta — a que corresponde um coeficiente de valor 1;
ii) Indisponibilidade relativa — a que corresponde um coeficiente de valor 0,5;

c (d) = Coeficiente de duração da falha de disponibilidade. Para este efeito, serão considerados três graus de indisponibilidade:

a) Indisponibilidade durante o período nocturno (entre as 21h00m e as 7h00m) — a que corresponde um coeficiente de valor 0,3;
b) Indisponibilidade durante o período diurno (entre as 7h00m e as 21h00m) — a que corresponde um coeficiente de valor 0,7;
c) Indisponibilidade durante um dia — a que corresponde um coeficiente de valor 1.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 285/2007

Considerando a necessidade de promover um processo de contratação a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), através de concurso público internacional, para a aquisição de serviços de uma rede de comunicações de dados a disponibilizar a todas as unidades operativas daquele instituto público;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), fica autorizado a realizar o procedimento de concurso público internacional para a aquisição de serviços de uma rede de comunicações de dados a disponibilizar a todas as unidades operativas daquele instituto público, pelo valor de € 4 000 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

a) Ano de 2007 — € 1 300 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano de 2008 — € 1 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
c) Ano de 2009 — € 1 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
d) Ano de 2010 — € 300 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2008, 2009 e 2010 poderão ser acrescidas do saldo apurado nos anos anteriores.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento do IEFP.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

13 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Portaria n.º 286/2007

Considerando que através da Portaria n.º 1093/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Julho de 2006, ficou o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), autorizado a realizar o procedimento por ajuste directo, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados com a Direcção-Geral do Património, para aquisição de 3700 licenças Microsoft ao abrigo do *enterprise agreement* para o IEFP, pelo valor de € 2 250 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2006 — € 937 500;
b) Ano de 2007 — € 750 000;
c) Ano de 2008 — € 562 500;

Considerando que a proposta de mais baixo preço para a aquisição de 3700 licenças Microsoft ao abrigo do *enterprise agreement,* totaliza o valor de € 2 561 991, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que as despesas com aquele procedimento têm lugar em ano diferente do da respectiva realização e indo dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, carecem, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, de prévia autorização através de portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), fica autorizado a realizar o procedimento por ajuste directo, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados com a Direcção-Geral do Património, para aquisição de 3700 licenças Microsoft ao abrigo do *enterprise agreement* para o IEFP, pelo valor de €2 561 991, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2006 — € 1 707 994, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2007 — € 853 997, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2006 e 2007 poderão ser acrescidas dos saldos apurados no ano anterior.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento do IEFP.

16 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia,* Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 4507/2007

Considerando que o n.º 4 do artigo 25.º da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, permite que logo após a sua entrada em vigor sejam nomeados os titulares dos cargos de direcção superior da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.);

Considerando que o n.º 2 do artigo 25.º da lei quadro dos institutos públicos, Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, prevê a possibilidade de vir a ser estabelecido através de diploma próprio, ainda não publicado, um regime remuneratório diferenciado para os titulares dos cargos de direcção superior de institutos públicos, tomando em consideração os sectores de actividade e a complexidade da gestão;

Considerando que se justifica plenamente que os titulares de cargos de direcção superior da ANQ, I. P., sejam equiparados a gestores